



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

LEI N° 661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO IV - MONTE DO CARMO, SEXTA - FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023 - N° 476



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS	01
LEI MUNICIPAL N°760/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023	05
LEI MUNICIPAL N° 761/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022 - SRP 010/2022, SOB O TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO LICITATORIO: 12509/2022-PREF; 12444/2022-CULTURA; 12469/2022-ASSIST.; 12501/2022-SAUDE; 12446/2022-MEIO AMBIENTE e 12453/2022-EDUCAÇÃO

PROCESSO ADM:032/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, resolvo:

Informar que o Pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens abaixo em razão das empresas apresentarem pedido de desistência do certame com demonstrativo de custos, podendo assim trazer danos ao fornecimento do objeto licitado, vale esclarecer que os pedidos se deu antes da fase inicial de ordem de compras, assim, com as convocações enviadas via e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.

Deste modo procede-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520/2002 e nos decretos 5.450/02 e 3.555/00, nos seguintes termos, respectivamente:

Lei 10.520/02:

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

(...)

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)



ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (Grifo e negrito nosso)

Decreto 5450/05:

Art. 27. (...) § 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Grifo e negrito nosso)

Decreto 3555/00:

“Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;” (Grifo e negrito nosso)

Mister observar que no pregão “o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) se outro não estiver fixado no edital”, conforme art. 6º da Lei 10.520/2002, portanto dentro do prazo de validade o licitante estará obrigado a manter seu preço e não poderá recusar a contratação pelo preço ofertado, apenas será liberado do compromisso se transpassado o prazo de validade da proposta, a não ser que o licitante concorde com a prorrogação da sua validade.

II. Se o licitante assinar o contrato mas não o executar:

Neste tópico não há distinção entre as modalidades, seja clássica ou pregão, por uma razão simples de ser entendida. A licitação é um conjunto de procedimentos que antecede a contratação, é através dela que a administração terá acesso à proposta mais vantajosa. Vencer uma licitação caracteriza-se expectativa de direito em assinar o contrato, assunto já pacificado por doutrina e jurisprudência.

Neste sentido veja decisão da Egrégia Corte de Contas:

“() o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica em direito subjetivo da mesma em obter a contratação. O direito do adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar caso a Administração decida celebrá-lo, conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina” (Acórdão 868/2006 – Segunda Câmara, Processo 019.755/2005-2, Ministro Relator LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Aprovação 17/04/2006) (Grifo e negrito nosso)

Nesta toada, se houve a assinatura do contrato não estamos mais diante de uma expectativa de contratação mas sim da contratação de fato, criando direitos e deveres entre as partes e originando um contrato administrativo. Destarte, findou-se o processo licitatório, portanto será a Lei 8.666/93 quem disciplinará o assunto, eis que regulamenta o art. 37. inc. XXI, da Constituição Federal e institui normas para os contratos da Administração Pública. Ou seja, a licitação realizada pelo pregão (Lei n° 10.520/2002) regula somente a modalidade licitatória, os atos seguintes que dizem respeito ao contrato serão disciplinados pela Lei n° 8.666/93.

Por oportuno transcrevemos, novamente, o que preconiza o art. 64, § 2°:

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Mister evidenciar que o texto normativo citado nada menciona sobre a assinatura e não execução dos contratos administrativos, mas restringe-se tão somente a negativa da assinatura ou a retirada de documento equivalente.

Deste modo caberia a fundamentação neste dispositivo para justificar a convocação de licitante remanescente mesmo diante da omissão legislativa acerca da possibilidade?

A resposta encontra respaldo na decisão da Egrégia Corte de Contas a qual firmou entendimento de que a regra estabelecida no art. 64, § 2° pode ser usada analogicamente nestes casos. A saber:

“1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Corroborando ao entendimento:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP. DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA. 1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. 3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença. 4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 740/2013. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 03/04/2013)

III – Se o licitante assinar o contrato, iniciar a execução e injustificadamente não concluí-lo:

Como exposto no tópico anterior não há que se falar em processo licitatório nesta etapa, pois diante da assinatura resultou a formalização do contrato administrativo, logo a disciplina emanará da Lei 8.666/93. Neste sentido veja o que estabelece o art. 24, inc. XI:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (Grifo e negrito nosso)

Portanto a inexecução contratual ensejará uma nova contratação por dispensa de licitação desde que observadas as regras supracitadas, quais sejam a convocação do licitante remanescente na ordem de classificação e este deverá aceitar as mesmas condições do licitante vencedor.

Exceção que foge a regra “Sistema de Registro de Preço”:

Há um ponto importante a ser observado quando se tratar de uma licitação de Sistema de Registro de Preços. É cediço que o SRP (Sistema de Registro de Preços) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Dito isto veja que neste cenário o objetivo principal é ter um preço registrado para adquirir futuramente determinado bem ou serviço em que a Administração não consegue prever quantidades exatas mas tão somente estimá-las. Destarte, havendo necessidade bastará recorrer ao preço registrado e solicitar determinado bem/serviço, ou seja, existindo negativa na execução estaria a administração prejudicada, pensando nisso o legislador previu o cadastro de reserva.

O cadastro de reserva consiste na inclusão dos licitantes “perdedores” que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, respeitada a sequência de classificação no certame. Assim, qualquer imprevisto ocorrido no que se refere a execução do contrato pelo detentor da ata de registro de preços recorrer-se-á aos licitantes inclusos no respectivo cadastro, assegurando maior eficiência ao procedimento de instituição a ata, evitando a frustração prematura do Sistema de Registro de Preço.

Portanto em síntese apertada podemos afirmar que nas modalidades clássicas sempre que houver convocação do licitante remanescente este deverá manter as condições do licitante vencedor, seja na negativa da assinatura do contrato ou na eventual assinatura e negativa da execução por força do art. 64, § 2º da 8.666/93 ou no caso da autorização de dispensa quando iniciada a execução sem a devida conclusão conforme reza o art. 24, inc. XI, da legislação citada. Já na modalidade pregão a necessidade de manter o preço do licitante vencedor existirá somente no momento em que o contrato for celebrado, quando a disciplina passa a ser da Lei 8.666/93, ou seja, quando houver assinatura do contrato mas a negativa em iniciar a execução, por força do art. 64, § 2º ou na hipótese de dispensa, quando iniciada a execução sem a devida conclusão nos termos do art. 24, inc. XI. Todavia, se o contrato ainda não tiver sido celebrado restará obrigado a manter sua proposta, desde que dentro de sua validade, no valor ofertado pelo seu último lance conforme disciplina legal da Lei 10.520/02 art. 4º, inc. XXIII; Decreto 5450/05 art. 27, § 3º; e Decreto 3555/00 art. 11, inc. XXII.

Outrossim, se diante de uma licitação oriunda de Sistema de Registro de Preço recorrer-se-á ao cadastro de reserva. Desta forma após convocações das empresas remanescentes, ficam os LOTE abaixo declarado fracassados.

A empresa LD DE LIMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 45.051.044/0001/89 Segue Lotes fracassados:

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARC.	UNIT.	TOTAL
97	2176	PC	BISCOITO MAISENA, PACOTE DE 400 GRAMAS.		R\$6,63	R\$14.426,88
98	3176	PC	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACHER DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS		R\$1,27	R\$4.033,52
112	2498	PC	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, MISTURADO COM FERMENTO. PREPARADA PARA BOLOS, CONTENDO OS INGREDIENTES COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL E AÇÚCAR, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG CADA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. - FARDO COM 10 KG		R\$7,88	R\$19.684,24
113	2860	PC	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, MISTURADO COM FERMENTO. PREPARADA PARA BOLOS, CONTENDO OS INGREDIENTES COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL E AÇÚCAR, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG CADA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.		R\$7,13	R\$20.391,80
121	432	UNID	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G, INSPECIONADA PELO SIF, COM VALOR NUTRICIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		R\$6,01	R\$2.596,32
122	526	UNID	LEITE EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS APRESENTAÇÃO, DO TIPO NINHO OU SIMILAR.		R\$16,15	R\$8.494,90
123	18888	UNID	LEITE INTEGRAL TIPO A. O LEITE DEVERÁ SER EM CAIXINHA (EMBALAGEM TETRA PAK), COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE SEIS (6) MESES.		R\$6,14	R\$115.972,32
130	278	PC	MILHO PARA PIPOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.		R\$1,43	R\$397,54
135	1418	PC	PÃO DE CACHORRO-QUENTE - TIPO CACHORRO QUENTE, COM APROXIMADAMENTE 35 G QUE DEVERA SER FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, CONSERVANTES DE QUALQUER ESPÉCIE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, DORMIDO, O QUE APRESENTAR BOLORES, FERMENTAÇÃO ESTRANHA, MANIPULAÇÃO DEFEITUOSA DO PRODUTO, SERÁ PERMITIDO A FABRICAÇÃO DE PÃO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS.		R\$3,19	R\$4.523,42
138	160	PC	PIPOCA DOCE 15G COM 50 UNIDADES		R\$3,31	R\$529,60
139	928	KG	POLPA DE FRUTAS - PASTEURIZADA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGENS 1 KG. CAJA		R\$0,86	R\$798,08
140	928	KG	POLPA DE FRUTAS - PASTEURIZADA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGENS 1 KG. GOIABA		R\$5,83	R\$5.410,24
142	928	KG	POLPA DE FRUTAS - PASTEURIZADA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGENS 1 KG. CAJU.		R\$11,71	R\$10.866,88
143	928	KG	POLPA DE FRUTAS - PASTEURIZADA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGENS 1 KG. ACEROLA		R\$3,66	R\$3.399,99
144	928	KG	POLPA DE FRUTAS - PASTEURIZADA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGENS 1 KG. TAMARINDO		R\$8,15	R\$7.563,20
147	428	KG	QUEIJO FRESCO – TIPO MINAS, COM POUCO SAL, DE 1ª QUALIDADE, INDICANDO O PRAZO DE VALIDADE.		R\$12,38	R\$5.298,64
152	114	POTE	SORVETE 10 KILOS DIVERSOS SABORES		R\$90,35	R\$10.299,90
153	120	CAIXA	CAIXA DE BOM SORTIDOS 250 GRAMAS		R\$10,00	R\$1.200,00

PEG PAG CENTRAL, NOME FANTASIA: PEG PAG CENTRAL, ENDEREÇO: PQ ALEXANDRINO PINTO CERQUEIRA Nº. DO CNPJ: 24.838.526/0001-03 Segue lotes fracassado:

LOTE	QUANT	UNID .	DESCRIÇÃO	MARC.	V.UNIT.	V.TOTAL
120	414	UNID	FERMENTO BIOLÓGICO- 500 GRAMAS. É O PRODUTO OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS SACCHAROMYCES CEREVISIAS) POR PROCEDIMENTO TECNOLÓGICO		7,24	R\$ 2.997,36

A empresa SUPERMERCADO FARTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.559.317/0001-64 Segue lotes fracassado:

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARC.	UNIT.	TOTAL
42	932	PC	SACO PARA LIXO AZUL, CAPACIDADE 50 LITROS, 20 X 180 X 20, COM 20 UNIDADES		R\$ 1,09	R\$ 1.015,88
52	109	UNID	VASSOURA PARA TETO COM CABO, VASSOURA LIMPA TETO 1,80 CM CABO DE MADEIRA.		R\$ 11,27	R\$ 1.228,43
59	4260	PC	COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE DE 200 ML, PACOTES COM 100 COPOS.		R\$ 5,94	R\$ 25.304,40
60	1708	PC	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE DE 50 ML, CONTENDO 100 COPOS EM CADA PACOTE.		R\$ 4,63	R\$ 7.908,04
103	160	UNID	CONDIMENTO PREPARADO, TIPO CALDO DE CARNE, EM TABLETE DE 57G, DISPLAY COM 06 UNIDADES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MARCA REGISTRADA, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.		R\$ 2,79	R\$ 446,40

104	160	UNID	CONDIMENTO PREPARADO, TIPO CALDO DE GALINHA, EM TABLETE DE 57G, DISPLAY COM 06 UNIDADES DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MARCA REGISTRADA, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	R\$ 2,83	R\$ 452,80
107	160	UNID	CONDIMENTO PREPARADO, TIPO ORÉGANO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 10G, COM MARCA REGISTRADA, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	R\$ 2,68	R\$ 428,80
110	4316	UNID	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. COM AMOSTRA.	R\$ 4,74	R\$ 20.457,84
125	4290	UNID	MACARRÃO ESPAGUETE FINO - COM OVOS. TIPO ESPAGUETE - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE PLÁSTICOS DE 500GRAMAS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,49	R\$ 14.972,10

A empresa NILSOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.050.777/0001-26 Segue lotes fracassado:

LOTE		UNID.	DESCRIÇÃO	MARC.	UNIT.	TOTAL
186	228	KG	BACON, INDUSTRIALIZADO, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO, ESTANDO ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS QUE DEVEM APRESENTAR RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		R\$ 28,01	R\$6.386,28
187	3790	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA DO TIPO BIFE, MÁX. 10% DE GORDURA, LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCUREC. OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM, PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		R\$ 27,17	R\$102.974,30
188	2120	KG	CARNE BOVINA COM OSSO, DO TIPO COSTELA, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHA VIVO, SEM ESCUREC. OU MANCHAS ESVERDEADAS, DEVIDAMENTE FATIADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		R\$ 17,94	R\$38.032,80
189	4000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, MÁX. 10% DE GORDURA, LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCUREC. OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM, PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		R\$24,82	R\$99.280,00
190	2730	KG	CARNE DE SOL, APRESENTAÇÃO IN NATURA PEÇA, LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, SEM ESCUREC. OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM, PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		R\$33,85	R\$92.410,50
191	4030	KG	CARNE MOÍDA, BOVINA RESFRIADA, DO TIPO (ACÉM OU MÚSCULO), COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		R\$23,50	R\$94.705,00
192	2450	KG	CARNE DE FRANGO (PEITO) SEM OSSO: RESFRIADA (0º A 7ºC). ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEMPEGAJOSA. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 5KG POR EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS DE ISOPOR EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, IDEIAS AO TRANSPORTE.		R\$19,64	R\$48.118,00
193	2910	KG	COXA E SOBRECORA-APRESENTAR-SE CONGELADOS, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		R\$15,27	R\$44.435,70
195	464	KG	LINGUIÇA TOSCANA-LINGUIÇA FRESCA DE CARNE SUÍNA PURA E LIMPA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO-SE GOMOS UNIFORMES, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇÕES ADEQUADAS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA.		R\$20,68	R\$9.595,52
196	546	KG	LINGUIÇA DE FRANGO- LINGUIÇA DE CARNE DE FRANGO. PEQUENA QUANTIDADE DE GORDURA APARENTE DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA E APRESENTAR COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM ICAMENTE FECHADA DE 1KG. DEVE APRESENTAR SIF DE 30 DIAS.		R\$17,51	R\$9.560,46
198	336	KG	PEIXE IN NATURA, INTEIRO, RESFRIADO, SEM VISCERAS, SEM ESCAMAS, SEM MANCHAS, SEM CABEÇA, PARASITAS OU FUNGOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO.		R\$17,90	R\$6.017,00

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

à Equipe da Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte do Carmo – TO, para as devidas providências em conformidade com estes documentos e publicação dos atos.

Monte do Carmo – TO, aos 01 dias do mês de março de 2023.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo – TO

EDILSON RODRIGUES DA SILVA

Fundo Municipal da Educação

LUCIONE DE OLIVEIRA NEGRE

Fundo Municipal da Saúde

EDILTON BEZERRA MONTEIRO

Fundo Municipal do Meio Ambiente

REIJANE PEREIRA AMARAL

Fundo Municipal de Assistência Social

AMILTON CARVALHO RODRIGUES

Secretário da Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº760/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FUNCIONÁRIOS, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Civil Pública, para cumprimento de obrigação de fazer garantir os meios necessários para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no art. 112, incisos II, III, IV do Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei 12.594/2012, cumulada com pedido de tutela provisória de urgência - em caráter antecedente em desfavor do Município de Monte do Carmo/TO.

CONSIDERANDO, que a Proteção Social Especial é um conjunto de ações direcionadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social ou pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil e outras formas de violação de direitos. Esses serviços tem estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo uma gestão compartilhada com o poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos.

CONSIDERANDO, que para funcionamento da CASA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, será necessário o seguinte quadro de pessoal: 01 Psicólogo – 40 horas, 01 Pedagogo – 40 horas, 01 Assistente Social – 30 horas, 01 Técnico de Referência 40 horas, 01 Técnico de Saúde 20 horas, 01 Técnico de Educação - 20 horas, 01 ASG - 20 horas e 01 Assistente Administrativo - 20 horas.

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, o Município de Monte do Carmo/TO, poderá efetuar a contratação de pessoal conforme descrito abaixo, por tempo determinado, até o dia 31 de dezembro de 2023, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para funcionamento da CASA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

- I - 01 Psicólogo – 40 horas
- II – 01 Pedagogo – 40 horas
- II – 01 Assistente Social – 30 horas

Parágrafo primeiro: Os demais servidores que serão lotados no quadro de pessoal da Casa de Proteção Social Especial, serão cedidos de outros órgãos.

Parágrafo segundo: As atribuições e vencimentos dos profissionais contratados estão consignadas no cargo efetivo regulado por Lei Municipal.

Art. 2º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da unidade em que o contratado for lotado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO

LEI MUNICIPAL Nº 761/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OCUPAR O CARGO DE MERENDEIRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTE DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do município de Monte do Carmo, contratar servidores temporários, em caráter excepcional e de interesse público, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação. Cargo: Merendeira, Remuneração: 01 salário mínimo, Vagas: 06 vagas.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as ocorrências específicas nas escolas municipais pelo motivo de haver déficit para o cargo de merendeira.

Art. 3º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses e poderá serem rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Parágrafo único: As contratações se darão até que o Município organize o novo concurso público.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de publicação.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 03 dias de março de 2023.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

